

## **Resumo do texto do curso “O desmonte dos direitos trabalhistas”**

No Brasil, há uma dificuldade histórica de negociação de direitos trabalhistas. Isso acontece porque nossa elite não tem tradição de negociação política. Essa é uma das heranças das relações construídas no período da escravidão. A abolição dos escravos, em 1888, restringiu-se à libertação, sem medidas complementares, como a ampliação do mercado de trabalho para os libertos, por exemplo. Os resquícios dessa tradição escravocrata persistem até hoje e se combinam com as concepções e políticas neoliberais. As elites resistem em aceitar e reconhecer direitos conquistados com tanta luta pelos trabalhadores e, atuam, constantemente, no sentido de contê-los, reduzi-los e até mesmo extingui-los.

Mesmo com a República (1889), no final do século XIX e início do século XX, essa tradição escravocrata se manteve. Não foi elaborada uma legislação social abrangente. Vigorava o regulamento de cada fábrica. As relações entre patrões e trabalhadores ainda eram de quase servidão. As elites, que tiveram de fechar as senzalas, transferiram, portanto, a exploração para o chão da fábrica, mantendo sua mentalidade escravista, sem garantir direitos, considerando os trabalhadores simples forças de produção e instrumentos de lucros.

Entre 1870 e 1914, houve um intenso processo de imigração no País e começou a se formar a classe operária brasileira. As reivindicações mais comuns nessa época eram o aumento de salários, a redução da jornada (trabalhava-se de 12 a 16 horas diárias), o fim da exploração de menores e mulheres e a melhoria das condições gerais de trabalho. Um exemplo de luta desse período foi a greve geral de junho de 1917, em São Paulo, que paralisou totalmente a cidade por oito dias. O movimento por melhores salários assustou as elites, que não estavam acostumadas a negociar direitos. Algumas leis promulgadas nesse período: Decreto nº 979, de 1903, que concedia aos trabalhadores da agricultura e de empresas rurais o direito de se organizarem em sindicatos; Decreto nº 1.637, de 1907, garantia a sindicalização aos trabalhadores urbanos; Lei Adolfo Gordo, de 1907, que legalizava a expulsão de estrangeiros envolvidos em protestos. Como a maioria dos trabalhadores urbanos com participação política era constituída por imigrantes, estes ficavam em posição de fragilidade diante da legislação nacional; em 1919, foi promulgada uma lei de proteção a acidentados no trabalho; Em 1923, surgiu um dispositivo que buscava disciplinar o emprego de menores de 18 anos.

Outro acontecimento importante desse período foi a criação da Organização Internacional do Trabalho (OIT), em 1919, como parte do Tratado de Versalhes, que pôs fim à Primeira Guerra Mundial. Esse é considerado um marco relevante para a luta por direitos trabalhistas no mundo, porque a OIT foi fundada sobre a convicção primordial de que a paz universal e permanente somente poderia estar baseada na justiça social.

**Revolução de 1930, o governo Getúlio Vargas e a CLT**

A partir da Revolução de 1930, houve avanços na conquista de direitos trabalhistas. No entanto, não é correta a visão de que o então governo de Getúlio Vargas atendeu a reivindicações antigas dos trabalhadores, fundamentado no reconhecimento da necessidade de se promover justiça social. Até porque a Revolução de 1930 foi conservadora, ou seja, não afetou de maneira substancial a estrutura de dominação existente, mantendo o poder e os privilégios das elites tradicionais.

O que ocorreu realmente nesse período, foi um deslocamento da economia de agroexportadora para urbano-industrial, provocando uma intensa migração de trabalhadores do campo para a cidade, aumentando, expressivamente, a composição da classe operária brasileira que, mais organizada, intensificou suas lutas e greves, em conjunto com os sindicatos, reivindicando a legitimação de direitos. Entretanto, é preciso ressaltar que, apesar de ceder às reivindicações da classe operária, Vargas, de outro lado, ampliou o controle do Estado sobre as organizações dos trabalhadores.

Nesse período, o presidente Getúlio Vargas criou o Ministério do Trabalho Indústria e Comércio (26 de novembro de 1930) e uma série de leis e decretos que, em maio de 1943, foram incorporados e sistematizados na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Fruto das intensas lutas da classe operária, a CLT se voltou basicamente para três questões: os direitos do trabalhador, a organização sindical e a Justiça do Trabalho. Normatizou várias garantias sociais – como salário mínimo, aposentadoria e estabilidade para operários com mais de 10 anos de serviço – e estendeu vários direitos para todas as categorias profissionais, independentemente de estarem organizadas. Também confirmou a Lei de Sindicalização de 1931. Um elemento fundamental da nova estrutura foi o imposto sindical. Por outro lado, a CLT garantiu a tutela do Estado nas negociações entre empregados e empregadores. Sua estrutura tinha um sentido claro de controlar, coibir e eliminar o sindicalismo autônomo, que existia no pré-30. Impedia-se, assim, a formação de uma grande organização de trabalhadores, na forma de uma central sindical.

É relevante destacar que a CLT foi uma conquista da classe operária, sobretudo quando se analisa o contexto social, político e econômico da época, bem como o caráter retrógrado das elites daquele período, pouco ou nada abertas à negociação de direitos.

A CLT já passou por várias atualizações, e houve também muita luta da classe operária contra as diversas tentativas de reformá-la, com o intuito de reduzir ou flexibilizar direitos dos trabalhadores.

### **Pós-Segunda Guerra Mundial, o avanço das lutas dos trabalhadores e a ditadura civil-militar**

Após a Segunda Guerra Mundial, a luta pelos direitos sociais intensificou-se no mundo inteiro, o que fez com que, em 1944, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) realizasse uma Conferência nos Estados Unidos, que culminou na Declaração de Filadélfia. Incorporada ao texto da Constituição da OIT, a Declaração representou uma importante conquista para todos os trabalhadores, que foi a elevação dos direitos sociais (incluindo os trabalhistas) ao nível de direitos humanos. Ela inclusive ficou conhecida pelo famoso princípio de que “o trabalho não é uma mercadoria”.

No Brasil, entre 1945 e 1964, período conhecido como nacional desenvolvimentista, o Estado adotou um projeto nacional de infraestrutura para a consolidação do modo de produção capitalista baseado na indústria. Cresceu, com isso, a importância da

classe operária, principalmente nos grandes centros, tendo o ABC em São Paulo como seu núcleo mais dinâmico.

Em 1945, os comunistas tentaram impulsionar uma ruptura do sindicalismo controlado pelo Estado. Eles reivindicavam uma reforma sindical, nos aspectos mais importantes da estrutura oficial, como o direito de organizar sindicatos independentes do Ministério do Trabalho, e uma maior autonomia política para suas ações. Mas, mesmo com o fim do Estado Novo, os instrumentos de controle e repressão do governo permaneceram. Em 1947, o Partido Comunista Brasileiro foi colocado na ilegalidade e aumentou a repressão aos trabalhadores. Apesar disso, o movimento sindical buscou se organizar de forma autônoma, surgindo várias organizações sindicais independentes, sob forma de plenárias, movimentos horizontais e articulações interestaduais.

Nos anos 1950 até início da década de 1960, as lutas dos trabalhadores por direitos se intensificaram. A classe operária se fortaleceu e assumiu um protagonismo, cujo desdobramento foi o aumento da influência dos sindicatos operários e urbanos como força política de vanguarda nas lutas e movimentos políticos desse período. Entretanto, os fenômenos da industrialização e urbanização também fortaleceram outros grupos e camadas sociais, como as classes médias, os empresários industriais, a burocracia estatal e os militares, que mantiveram seus valores conservadores e individualistas.

Essa correlação de forças, acirrou os conflitos de classes no governo de João Goulart. Os sindicatos assumiram a ponta desse processo de confrontação, promovendo lutas salariais, em defesa de direitos trabalhistas e questionando a crescente dependência econômica do Estado brasileiro aos capitais externos. Junto com eles, setores do funcionalismo público, estudantes, professores e outros segmentos progressistas intensificaram as jornadas de lutas e a exigência de reformas de base.

A conjuntura, aparentemente, possibilitava o avanço dos movimentos sociais, e o governo sinalizava favoravelmente nessa direção. O movimento sindical buscou maior autonomia, formando uniões sindicais independentes. No entanto, essas iniciativas não se constituíram em movimentos independentes e desatrelados do Estado.

O apoio de João Goulart aos sindicatos, estimulou-os a radicalizar nos discursos e nas ações políticas. No entanto, a capacidade de reação das classes dominantes e dos setores médios urbanos foi subestimado. Desse modo, temendo a força das ruas e utilizando-se de um discurso sobre a ameaça comunista, os militares e a direita brasileira deram um golpe, em 1964, sob patrocínio do grande capital estrangeiro, sobretudo norte-americano.

A relação entre o governo ditatorial e os trabalhadores foi conturbada e marcada por forte repressão. O governo Castelo Branco, além de decretar o congelamento dos salários, realizou intervenções em 342 sindicatos, 43 federações e três confederações de trabalhadores. Cerca de 90% dos sindicatos rurais criados entre 1963 e 1964 foram fechados. Entre 1965 e a metade da década de 1970, o movimento sindical continuou existindo, mas cumpria um papel de prestação de serviços assistenciais, médicos e jurídicos aos seus filiados, funcionando sob controle intenso do Estado. Não era mais permitida a função política, reivindicatória ou ideológica.

No entanto, o aumento do número de assalariados, conjugado com as péssimas condições de trabalho e baixos salários, fez com que se generalizassem as lutas dos trabalhadores, principalmente na segunda metade da década de 1970.

Em 1968, eclodiram duas greves operárias, uma em Contagem/MG e outra em Osasco/SP. Em Contagem, mais de 20 mil operários aderiam à greve. Em Osasco, a greve foi deflagrada em 16 de junho de 1968, na COBRASMA, e, em efeito dominó, outras fábricas foram paralisadas, juntando seis mil grevistas. O governo ditatorial lançou mão de tropas da Polícia Militar para desmobilizar ambas paralisações.

Com a decretação do Ato Institucional nº 5, em 13 de dezembro de 1968, o governo se muniu dos instrumentos de que necessitava para fechar ainda mais o cerco e ampliar a repressão aos grupos que faziam oposição ao regime. Com isso, a reanimação do movimento sindical só aconteceu mais de uma década após o golpe, com a greve dos metalúrgicos do ABC paulista, em 1978. O movimento grevista iniciou-se nas fábricas de caminhões da Saab-Scania, em São Bernardo do Campo, reivindicando 20% de aumento salarial. O movimento se alastrou para outras empresas, como a Ford, Mercedes-Benz e Volkswagen.

Em 1979, novos movimentos grevistas se espalharam pelo País. Foram 27 paralisações de metalúrgicos, 20 greves de professores e outras tantas de bancários, médicos, construção civil e outras categorias. O governo reprimiu violentamente as mobilizações, fez intervenções nos sindicatos e prendeu lideranças e ativistas. Em outubro do mesmo ano, foi deflagrada a greve dos metalúrgicos de São Paulo e Guarulhos.

No dia 10 de fevereiro de 1980, no Colégio Sion, em São Paulo, foi fundado o Partido dos Trabalhadores, com o intuito de promover mudanças profundas na vida de trabalhadores da cidade e do campo. O líder sindical e principal fundador do PT, Luiz Inácio Lula da Silva, tornou-se, então, uma das principais lideranças da luta dos trabalhadores contra as injustiças existentes no País.

No dia 1º de abril de 1980, depois de uma assembleia que reuniu 60 mil metalúrgicos no Estádio de Vila Euclides – com a participação de Lula, que era, então, presidente do Sindicato dos Metalúrgicos de São Bernardo do Campo e Diadema –, começou a greve geral dos metalúrgicos da região do ABC. No dia 17, o governo fez uma intervenção nos Sindicatos dos Metalúrgicos de Santo André e de São Bernardo e cassou suas diretorias. No dia 19 do mesmo mês, Lula e mais 14 líderes sindicais foram presos e encaminhados ao Departamento de Ordem Política e Social (DOPS). No dia 2 de maio, o Tribunal negou *habeas corpus* para Lula e demais sindicalistas presos. No dia 6, mulheres de metalúrgicos realizaram passeata pelas ruas de São Bernardo, exigindo a reabertura das negociações e a libertação dos sindicalistas presos. No dia seguinte, os sindicalistas iniciaram uma greve de fome, também pedindo a reabertura das negociações. Após 41 dias de greve, em 11 de maio, os trabalhadores, em assembleia no interior da igreja Matriz de São Bernardo, decidiram pela volta ao trabalho.

Em 28 de agosto de 1983, durante o 1º Congresso Nacional da Classe Trabalhadora (CONCLAT), realizado em São Bernardo do Campo, foi fundada a Central Única dos Trabalhadores (CUT). A CUT nasceu no contexto do chamado “Novo Sindicalismo”, composto por lideranças contrárias ao sindicalismo oficial corporativo, que lutavam pela criação de uma entidade única que os representasse.

### **Constituição de 1988**

Em 1988, uma nova Constituição foi elaborada, trazendo avanços em termos de direitos dos trabalhadores. O mundo do trabalho passou a contar com direitos trabalhistas essenciais, que foram incorporados ao texto constitucional, e hoje fazem parte do cotidiano das relações formais de trabalho. Jornada de trabalho de oito horas diárias e 44 horas semanais, décimo terceiro salário, direito ao aviso prévio, licença-maternidade de 120 dias, licença-paternidade e direito à greve para trabalhadores do setor público e da iniciativa privada são alguns exemplos. Diversas outras medidas que atualmente asseguram proteção ao trabalhador também foram

fruto do trabalho da Constituinte, entre as quais os mecanismos contra a demissão arbitrária e contra a redução de salário. Além disso, foram prestigiadas pela Constituição as relações coletivas de trabalho, a partir da determinação da autonomia sindical. A Constituição resgatou a liberdade de organização sindical, inclusive para servidores públicos.

Os direitos trabalhistas incorporados à Constituição de 1988 foram resultado de muita luta e acirradas disputas políticas durante os trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte. O movimento popular, incluindo a classe trabalhadora, teve papel destacado durante o processo de elaboração da Constituição, apresentando emendas sobre os direitos sociais e pressionando por sua aprovação. As iniciativas pelas chamadas emendas populares aconteciam concomitantemente a extensas greves em todo o País.

É importante ressaltar que a Constituição de 1988 é considerada a mais avançada da história brasileira no que toca aos direitos sociais e às garantias e direitos individuais.

### **Governos Lula e Dilma**

Nos governos Lula e Dilma, os trabalhadores e sindicatos puderam participar ativamente, com espaço para dialogar e reivindicar direitos. As iniciativas políticas e governamentais nos campos econômico e político priorizaram a geração de emprego e renda do trabalhador, e o diálogo permanente com o movimento sindical resultou em políticas públicas em benefício dos assalariados e na proteção social do trabalhador. A valorização do salário mínimo é o melhor exemplo de conquista resultante dessas negociações.

Em relação aos direitos trabalhistas, sindicais e previdenciários houve muitos avanços. No governo Lula, foram criadas nove normas legais, enquanto que no governo Dilma, de janeiro de 2011 a maio de 2014, foram transformadas em normas jurídicas pelo menos quatorze proposições, seja recuperando direitos suprimidos por governantes anteriores ao presidente Lula, seja acrescentando novos. Nesse período, o Ministério do Trabalho também atuou fortemente no sentido de fiscalizar as relações de trabalho, de modo a proteger a qualidade de vida e a saúde dos trabalhadores.

Nos temas gerais, as políticas públicas contribuíram para a redução da pobreza, para o aumento do emprego e da renda, para o crescimento das oportunidades educacionais para os trabalhadores, que voltaram a sonhar com justiça social.

A valorização do salário mínimo e as políticas sociais de transferência de renda, não só melhoraram a vida da classe trabalhadora, como também fomentaram o mercado interno e contribuíram fortemente para o desenvolvimento local e regional.

### **Governo Michel Temer e a tentativa de desmonte dos direitos trabalhistas**

Com o discurso da recuperação econômica, o governo golpista de Michel Temer tem adotado uma política neoliberal, cujo objetivo central é submeter a sociedade aos interesses do mercado, especialmente do capital financeiro. Esse discurso pretende ocultar a evidente intenção de reduzir o papel do Estado, privatizar setores nacionais estratégicos, manter e ampliar os privilégios daqueles que apoiaram o golpe, entre os quais a maioria dos meios de comunicação, bem como eliminar políticas sociais e direitos, prejudicando diretamente a classe trabalhadora brasileira em benefício da ampliação dos ganhos dos rentistas.

### **Terceirização**

Terceirização é o processo pelo qual uma empresa ou ente público deixa de executar uma ou mais atividades realizadas por trabalhadores diretamente contratados e as transfere para outra empresa. Nesse processo, a empresa que terceiriza é chamada “empresa-mãe ou contratante” e a empresa que executa a atividade terceirizada é chamada de “empresa terceira ou contratada”. É bom lembrar que o processo de terceirização ocorre sempre entre duas empresas, ou seja, a situação de “empresa-mãe” e de “empresa terceira” é determinada por uma relação específica entre elas. Por esse motivo, uma “empresa-mãe”, em um processo de terceirização, pode ser “empresa terceira” em outro processo e vice-versa.

A terceirização se realiza de duas formas não excludentes. Na primeira, a empresa deixa de produzir bens ou serviços utilizados em sua produção e passa a comprá-los de outra – ou outras empresas – o que provoca a desativação – parcial ou total – de setores que anteriormente funcionavam no interior da empresa. A outra forma é a contratação de uma ou mais empresas para executar, dentro da “empresa-mãe”, tarefas anteriormente realizadas por trabalhadores contratados diretamente. Essa segunda forma de terceirização pode referir-se tanto a atividades-meio como a atividades-fim.

Atividade-meio é aquela que faz parte do processo de apoio à produção do bem ou do serviço que é a razão de ser da empresa. Por exemplo, a limpeza da fábrica em uma montadora de veículos. Atividade-fim é aquela que faz parte do processo específico de produção do bem ou do serviço que é a razão de ser da empresa. Por exemplo, a produção dos motores destinados a veículos produzidos em uma montadora de veículos.

O processo de terceirização da produção e da prestação de serviços no Brasil, e em quase todos os países capitalistas, desenvolveu-se como parte do rearranjo produtivo, iniciado na década de 70 do século XX, e se prolonga até os dias de hoje.

Até a sanção do Projeto de Lei nº 4.302 por Michel Temer em 31 de março deste ano, a Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho (de 1993) regia a terceirização no Brasil e restringia essa prática a atividades-meio e a funções não relacionadas às atividades-fim das empresas. Nessa legislação, também estava previsto que quem contratava o serviço terceirizado não era responsabilizado diretamente por infrações trabalhistas da contratada.

No caso da administração pública, a legislação permite que a terceirização seja adotada em atividades instrumentais (atividades-meio), como serviços de limpeza, transporte, vigilância, alimentação, entre outros. Ou seja, é excluída a possibilidade de terceirização das atividades-fim. Mesmo em relação às atividades-meio, ou aquelas voltadas à gestão e ao planejamento de programas/políticas públicas, a contratação de serviços de terceiros também obedece a algumas limitações. Da mesma forma, a prática de atos administrativos (expedição de autorizações, licenças, certidões ou declarações, inscrições, registro, ou certificação, decisão ou homologação de processos administrativos) não podem ser terceirizadas.

Vale reforçar que muitas tentativas foram observadas, ao longo da década de 90, no sentido de “desresponsabilização” sobre a prestação de serviços públicos à sociedade por parte de alguns gestores nas várias esferas do poder público. Em meados de 2003, no contexto da discussão das reformas previdenciária e tributária, mediante proposta de emenda constitucional, tentou-se ampliar as áreas terceirizáveis do setor público no âmbito das políticas sociais, mas houve forte reação contrária e o projeto foi retirado da pauta, a pedido do então presidente, Luiz Inácio Lula da Silva.

Primeiramente, é importante destacar que o Projeto de Lei nº 4.302, aprovado pela Câmara dos Deputados no dia 22 de março deste ano e sancionado por Michel Temer em 31 de março, tramitava no Congresso Nacional desde 1998 e já tinha sido aprovado, nessa época, no Senado. O projeto foi proposto pelo então presidente Fernando Henrique Cardoso (PSDB), mas havia sido retirado de pauta a pedido do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, em 2003. Então, o atual presidente da Câmara dos Deputados, Rodrigo Maia, resgatou o projeto, em uma manobra para acelerar sua aprovação, já que o texto não precisava passar novamente pelo Senado Federal.

A principal mudança é a permissão da terceirização generalizada, ou seja, em todas as atividades das empresas, inclusive as atividades-fim, que eram vedadas pela Justiça do Trabalho. Além disso, a lei regulamenta aspectos do trabalho temporário, aumentando de três para seis meses o tempo máximo de sua duração, com possibilidade de extensão por mais 90 dias. Ou seja: até nove meses de trabalho temporário. O texto também inclui a possibilidade de contratação de temporários para substituir grevistas, se a greve for declarada abusiva ou houver paralisação de serviços essenciais.

O texto foi sancionado por Temer, com vetos parciais a três pontos da proposta. Um deles previa a possibilidade de prorrogação do prazo de 270 dias de contratos temporários por meio de acordo ou convenção coletiva, o outro determinava o registro na carteira de trabalho da condição de temporário e o último assegurava ao temporário direitos equivalentes aos garantidos aos funcionários que desempenham a mesma função na empresa.

A terceirização não permitirá a criação de mais empregos, embora o governo tenha defendido essa visão. As centrais sindicais, o Dieese, a oposição e os representantes do Ministério Público e da Justiça do Trabalho sustentam justamente o contrário: a terceirização sem limites equivale à precarização e representa uma ameaça ao emprego formal.

Se para as empresas o processo de terceirização significa obter ganhos com a redução nos custos e a possibilidade de concentrar seus investimentos nas atividades principais, para os trabalhadores a história é diferente. Com a transferência de setores da empresa principal para empresas prestadoras de serviços, os trabalhadores veem-se sujeitos a inúmeros riscos, como a perda do emprego, redução de salários e precarização das condições de trabalho.

Resumidamente, os principais impactos para os trabalhadores são:

- No setor privado, a aprovação da terceirização vai significar redução dos salários e de benefícios, como fim de direitos às férias, décimo terceiro, descanso semanal remunerado, aposentadoria e diversas conquistas da Convenção ou Acordo Coletivo; trabalho sem registro em carteira profissional; incremento de jornada; redução de postos de trabalho; ausência de responsabilidade subsidiária e solidária da empresa contratante; e quebra de solidariedade entre os trabalhadores. Além disso, esses trabalhadores terão sua capacidade de organização sindical esvaziada completamente, além do aumento significativo da rotatividade no emprego, da maior exposição a riscos de acidentes e mortes no trabalho.

- No setor público, a terceirização das atividades-fim permitirá que milhares de prefeitos, vereadores e empresas públicas dispensem a realização de concursos públicos e passem a contratar firmas terceiras para prestar serviços ao “poder público”. A terceirização sem limites vai, ainda, precarizar o atendimento à população usuária do serviço público.

O avanço da terceirização trará, também, consequências graves para a economia brasileira, como aumento do desemprego, redução da massa salarial e do consumo,

redução da arrecadação do tesouro e demais fundos públicos, aumento das desigualdades sociais e barbarização das relações trabalho.

## **Reforma Trabalhista**

A reforma trabalhista não pode ser vista de maneira isolada. Ela é parte do projeto neoliberal em execução pelo governo golpista: vai desde a limitação de gastos em áreas fundamentais por 20 anos, como saúde e educação, redução ou suspensão de programas, privatizações, reformas da Previdência e trabalhista. Não são apenas mudanças pontuais; elas integram um projeto de redução do estado, baixa carga tributária para os ricos e superexploração do trabalho, comprometendo, nesse processo, a soberania nacional.

O Projeto de Lei PL 6.787/2016, aprovado pela Câmara dos Deputados em 26 de abril, modifica cerca de 200 dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), além de rever pontos específicos de outras leis e derrubar súmulas do TST que continham interpretações favoráveis aos trabalhadores. Trata-se da mais ampla alteração realizada na CLT de uma só vez.

Os principais pontos da reforma são:

**Jornada de trabalho** - Atualmente, a jornada é de 44 horas semanais ou 2.288 horas anuais - nesse cálculo está incluído o desconto semanal remunerado (DSR). Além disso, são permitidas até 2 horas extras por dia, desde que em caráter eventual. Com a proposta, o trabalho de 12 horas seguidas passa a ser regulamentado. São oito horas de trabalho/dia, mais quatro horas extras. Na semana, o limite do número de horas também aumenta, para 48 horas, sendo 44 mais quatro extras. E o DSR foi desconsiderado na proposta.

**Negociado sobre o legislado** - em relação aos acordos com os empregadores, agora, o negociado passa a valer mais do que o legislado. Todo funcionário sabe o quão difícil são as campanhas salariais, o quanto é forte o assédio nas empresas, a tentativa de flexibilizar direitos e de não cumprir o mínimo assegurado em lei. Com a medida, esses aspectos aparentes nas negociações passam a ser prevalentes. Perde força o mínimo de base para uma perspectiva mais coletiva dos direitos e os acordos fechados com as categorias passam a ter peso legal. E não são poucos os pontos que passam a estar submetidos ao crivo das empresas. Entre eles, está o parcelamento das férias em até três vezes; acordo de direito, ou não, à participação nos lucros e resultados; acordo sobre 220 horas de jornada por mês; regulamentação do banco de horas, que pode ser convertido em acréscimo tendo como mínimo 50%, também sob discussão com o empregador; o tempo de intervalo durante a jornada, tendo como base o mínimo de 30 minutos; o tempo gasto de percurso até o trabalho e do trabalho para o local de residência; plano de cargos e salários; registro da jornada de trabalho; ingresso no seguro-desemprego e a remuneração do trabalho remoto por produtividade. No Regime parcial, o prazo de 25 horas semanais passa a ser de 26 horas, com 6 horas extras ou 30 por semana sem horas extras. O pagamento das horas extras, caso não compensadas, será de 50% sobre o salário equivalente à hora.

**Representação no local de trabalho** - É restrita a empresas com mais de 200 trabalhadores e garante apenas um representante por empresa, podendo ser mais de um se previsto em acordo ou convenção coletiva. Porém, a estabilidade do representante é restrita a seis meses após o fim do mandato; o representante é dos empregados e não sindical, ou seja, não precisa ter filiação sindical. E mais, os procedimentos eleitorais do representante não podem ter interferência do sindicato. As atribuições do representante incluem participação na mesa de negociação de data base e "conciliação de conflitos" no local de trabalho, inclusive

relacionados a verbas rescisórias. Incentiva a negociação por empresa (e não por categoria).

**Contrato temporário** - A proposta de Temer aumenta o prazo máximo para contratos temporários de 90 dias para 120 dias, prorrogáveis por igual período. E o trabalho temporário poderá ser contratado também para atender acréscimo extraordinário de serviço decorrente de sazonalidade na produção, situação que existe em empresas de todas as atividades da economia. Os trabalhadores poderão ser contratados por até oito meses sem direitos trabalhistas (seguro-desemprego, estabilidade para gestantes e verbas rescisórias como o aviso prévio e os 40% de multa do FGTS). Se a nova regra de contratos temporários for aprovada, os empresários não terão mais a obrigação de registrar os trabalhadores nem garantir todos os seus direitos.

A principal crítica à reforma trabalhista é o fato dela ampliar a precarização das relações de trabalho. Precisa-se de mais proteção, e não de menos. O projeto, entretanto, na forma como está posto, corrói e destrói direitos conquistados pelos trabalhadores, por meio da elevação da jornada de trabalho, da permissão legal à negociação precarizante, da substituição do contrato por prazo indeterminado por trabalho temporário e a tempo parcial. Além disso, um estudo realizado pelo Ministério Público do Trabalho (MPT), aponta que as mudanças propostas na legislação trabalhista são inconstitucionais. As alterações contrariam a Constituição Federal, geram insegurança jurídica e fragilizam o mercado interno. O levantamento alerta ainda para consequências nocivas das medidas, como a possibilidade de contratação sem concurso público, a maior permissividade a casos de corrupção e a falta de responsabilização das empresas em caso de acidentes de trabalho, por exemplo.

É importante destacar também que, ao contrário do que afirma o governo, a redução dos custos da produção, por meio da flexibilização das leis trabalhistas, não possibilitará ao País reduzir o desemprego. Ao revés, a retirada de direitos trabalhistas e o encolhimento da renda levarão à diminuição da capacidade aquisitiva dos consumidores.

Outra crítica diz respeito à ausência de amparo popular à proposta, que foi elaborada sem debates e discussões sociais, sem que os interessados participassem ativamente da sua construção. É lógico, pelo seu teor, que o projeto não suporta um debate franco e destemido.

É preciso ressaltar, ainda, que o Brasil é país-membro da OIT e, portanto, deve seguir as suas convenções, recomendações, normas internacionais do trabalho e, sobretudo, a sua ideia central de que a justiça social é determinante para a paz mundial. Algo que vem sendo descumprido pelo governo golpista e seu projeto de desmonte de direitos trabalhistas. Um exemplo é o desrespeito à Agenda de Trabalho Decente, assinada pelo então Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, e pelo Diretor-Geral da OIT, Juan Somavia, em junho de 2003, com a definição das seguintes prioridades: a geração de mais e melhores empregos, com igualdade de oportunidades e de tratamento; a erradicação do trabalho escravo e eliminação do trabalho infantil, em especial em suas piores formas; o fortalecimento dos atores tripartites e do diálogo social como um instrumento de governabilidade democrática; e a consulta permanente das organizações de empregadores e de trabalhadores durante o processo de implementação da Agenda.

O projeto de reforma trabalhista é ilegítimo, traiçoeiro e confere uma falsa ideia da realidade.

Para tentar impedir o desmonte dos direitos trabalhistas, de um lado, os movimentos sociais e sindicais têm se mobilizado permanentemente contra o governo golpista e seus ataques aos direitos e conquistas dos trabalhadores. Exemplos disso foram: as mobilizações do Dia Internacional das Mulheres (8 de março) em todo o País; O Dia Nacional de Paralisação contra a Reforma da Previdência, realizado em 15 de março pelas Frentes Brasil Popular e Povo Sem Medo; a manifestação nacional realizada no dia 31 de março pelas centrais sindicais, em conjunto com as Frentes Brasil Popular e Povo Sem Medo, contra os ataques do governo aos direitos dos trabalhadores; a greve do dia 28 abril, a maior já realizada na história do Brasil, e o 1º de Maio, que começaram a mostrar novamente a força dos trabalhadores e o que acontecerá com os deputados e senadores que aprovarem as reformas nas eleições de 2018.

As centrais sindicais, os movimentos sociais, intelectuais, partidos, lideranças políticas de esquerda, a Frente Brasil Popular e Povo Sem Medo continuarão a atuar em diversas frentes no sentido de unificar os trabalhadores e trabalhadoras do País, visando barrar essa tentativa de desmonte dos direitos trabalhistas por parte do governo golpista.

### **Referências:**

Campanha de combate à terceirização: Precarização não. Subsídios para o debate e ação sindical. Cartilha. **Central Única dos Trabalhadores (CUT)**. 2009.

Disponível em:

[http://cut.org.br/system/uploads/action\\_file\\_version/268bc92bdfbe9a5f80b77943cc959ad5/file/cartilhaterceirizar.pdf](http://cut.org.br/system/uploads/action_file_version/268bc92bdfbe9a5f80b77943cc959ad5/file/cartilhaterceirizar.pdf)

CUNHA, Luiz Antônio. **A universidade crítica**: O ensino superior na república populista. 3ª Ed. São Paulo: Editora Unesp, 2007.

O processo de terceirização e seus efeitos sobre os trabalhadores no Brasil.

Relatório Técnico. **DIEESE**. Dezembro de 2007. Disponível em:

<https://www.dieese.org.br/relatoriotecnico/2007/terceirizacao.pdf>

Reforma Trabalhista: Riscos e perdas impostos pelo PL 6.787/2016 aos trabalhadores e ao movimento sindical. Texto-síntese. **DIEESE**. 02/05/2017.

Disponível em:

<https://www.dieese.org.br/outraspublicacoes/2017/reformaTrabalhista Sintese.pdf>

SANTANA, Flávia de A. **Movimento estudantil e ensino superior no Brasil**: A reforma universitária no centro da luta política dos estudantes nos anos 60. Berlim: Novas Edições Acadêmicas, 2015.

SKIDMORE, Thomas E. **Brasil**: De Getúlio a Castelo Branco, 1930-1964. 7ª Ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982.

Terceirização e desenvolvimento: Uma conta que não fecha. Dossiê acerca do impacto da terceirização sobre os trabalhadores e propostas para garantir a igualdade de direitos. **Secretaria Nacional de Relações de Trabalho e Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos**. São Paulo: CUT, 2014. Disponível em:

[http://cut.org.br/system/uploads/action\\_file\\_version/ccd1777535608a1ba65cfd753d36ae83/file/dossie-terceirizacao-e-desenvolvimento.pdf](http://cut.org.br/system/uploads/action_file_version/ccd1777535608a1ba65cfd753d36ae83/file/dossie-terceirizacao-e-desenvolvimento.pdf)

Terceirização e negociação coletiva: velhos e novos desafios para o movimento sindical brasileiro. Nota Técnica nº 112. **DIEESE**. Julho de 2012. Disponível em:

<https://www.dieese.org.br/notatecnica/2012/notaTec112terceirizacao.pdf>

## **Endereços eletrônicos:**

[http://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com\\_content&view=article&id=2909:catid=28&Itemid=23](http://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&view=article&id=2909:catid=28&Itemid=23)

<http://www.diap.org.br/index.php/noticias/artigos/24213-leis-trabalhistas-sindicais-e-previdenciarias-dos-governos-lula-e-dilma>

<http://www.pt.org.br/em-13-anos-pt-garante-inumeros-avancos-aos-trabalhadores/>

<http://www.sintetufu.org/historia-do-sindicalismo/>

<https://www.cartacapital.com.br/economia/a-terceirizacao-do-trabalho-sera-liberada-no-brasil-3999.html>

<http://www.cartamaior.com.br/?%2FEditoria%2FPolitica%2FTerceirizacao-sem-limites-vai-ampliar-corrupcao-desemprego-e-crise-social%2F4%2F37883>

<http://esquerdaonline.com.br/2016/12/22/entenda-reforma-trabalhista-de-temer/>

<http://justificando.cartacapital.com.br/2017/01/26/estudo-do-mpt-aponta-que-reforma-trabalhista-e-inconstitucional/>

<http://www.cut.org.br/noticias/reforma-trabalhista-de-temer-gera-desemprego-e-escraviza-trabalhadoras-es-ec32/>

<http://justificando.cartacapital.com.br/2017/03/01/projeto-de-reforma-trabalhista-e-ilegitimo-mentiroso-e-traidor/>

<http://justificando.cartacapital.com.br/2016/12/27/uma-reforma-trabalhista-para-modernizar-escravidao/>

<http://www.oitbrasil.org.br/>

<http://www.redebrasilatual.com.br/revistas/83/mais-para-a-esquerda>

[http://www.abcdeluta.org.br/materia.asp?id\\_CON=243](http://www.abcdeluta.org.br/materia.asp?id_CON=243)

<http://www.pt.org.br/nossa-historia/>

<http://cut.org.br/conteudo/historico/>